

INTERESSADA: Maria Cristina Martins da Costa

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3443/75 CPG, Aprovado em 1 2 / 1 1 75

Com. ao Pleno em

3 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria Cristina Martins da Costa, filha de Fernando Manuel de Matos Costa e de dona Maria José Paiva Martins da Costa, nascida em Portugal, aos 16 de novembro de 1960, domiciliada e residente na Rua Coconde nº 362, apto nº 42, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 4 séries na Escola Oficial de São Miguel, em Lisboa.

2- Concluiu, a seguir, mais 3 séries na Escola Preparatória Luiz de Camões, tendo estudado: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho, Trabalhos Manuais, Francês e Inglês.

3- Frequentou até maio (ano letivo de 1974/1975) o 5º ano do Curso Geral no Liceu Nacional Dona Felipa de Lencastre, em Lisboa.

4- A partir de agosto, frequenta, a 8ª série do 1º grau no Colégio Assunção.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Cristina Martins da Costa, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série (2º semestre) A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Para fins de avaliação serão computados exclusivamente a frequência e o aproveitamento obtidos no 2º semestre.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora:

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Le-me Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

apr.